



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos automotores pesados, tipo caminhão, e operações de carga e descarga no local que especifica, e dá outras providências”.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade, em particular em locais em que os estudos técnicos do órgão de trânsito venham recomendar a necessidade de disciplina específica objetivando a melhoria das condições de tráfego;

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez,



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo de nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto a condições de fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica proibido o trânsito e as operações de carga e descarga, de veículos automotivos pesados, tipo caminhão ou similar com **peso bruto total acima de 5.000 kg (cinco mil kilos)**, nas vias:

- Av. 29 de Agosto**, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme;
- Rua Dr. Armando Sales de Oliveira**, entre a Praça Manoel Leme e a Rua Carlos Kock;
- Rua Padre Julião**, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme,
- Rua Rafael de Barros**, entre as Ruas Major Rafael Leme e Carlos Kock;
- Rua General Osório**, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua Bernardino de Campos**, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua Joaquim Mourão**, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua Dr. Querubino Soeiro**, entre Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua Antonio Mourão**, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua Joaquim de Goes**, entre a Rua Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua João Pessoa**, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua Newton Prado**, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;
- Rua Major Rafael Leme**, entre as Ruas Cel. Augusto Cesar e Rafael de Barros;
- Praça Manoel Leme**, entre as Ruas Rafael de Barros e Padre Julião;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h;

II – aos sábados das 09:00h às 13:00h

Artigo 2º - Ficam excetuados das restrições de circulação previstas no artigo primeiro deste Decreto:

I – os veículos de carga de pequeno porte, cujo peso bruto total não ultrapasse 5.000 kg (cinco mil kilos);

II – caminhões que prestam serviços essenciais e de utilidade pública, desde que devidamente identificados;

III – caminhões que prestam serviços de emergência;

IV – socorro mecânico de emergência – guincho;

V – cobertura jornalística;

VI – obras e serviços de emergência, inclusive sinalização de trânsito;

VII – correios;

Parágrafo único: Consideram-se serviços essenciais, para os efeitos do inciso II, deste artigo:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis em situações de urgência;

II – assistência médica e hospitalar

III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos perecíveis;

IV – funerários;

V – transporte coletivo;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

VIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – transporte de valores.

Artigo 3º - O descumprimento das restrições previstas neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Artigo 4º- Os casos não previstos por este Decreto poderão, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, ser objeto de análise técnica por parte do órgão de trânsito do Município e, observado o interesse público, ser autorizada a circulação dos veículos restritos, através de autorização específica especialmente emitida para essa finalidade.

Artigo 5º- Caberá ao órgão de trânsito adotar os procedimentos para implantação da sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 20 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal